

REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UAlg

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento, doravante designado por RICE, regula a organização e funcionamento da Comissão de Ética da Universidade do Algarve (CEUAlg).

Artigo 2.º

Natureza e missão

1. A CEUAlg é um órgão dotado de independência técnica e científica, colegial, multidisciplinar e de natureza consultiva.
2. A Comissão de Ética (CE) tem por missão contribuir para a observância de princípios de ética, bioética e deontológicos na atividade da Universidade do Algarve (UAlg), à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, como garante do exercício dos seus direitos fundamentais, bem como a integridade, confiança e segurança dos procedimentos em vigor na respetiva instituição.

Artigo 3.º

Competências específicas

1. São competências específicas da CE:
 - a) Zelar, no âmbito do funcionamento da UAlg, pela observância de padrões de ética, salvaguardando o princípio da dignidade e integridade da pessoa humana;
 - b) Emitir pareceres, relatórios, recomendações e outros documentos, por sua iniciativa ou por solicitação, sobre questões éticas relacionadas com as atividades da UAlg, e divulgar os que considere particularmente relevantes, na área da CE no sítio da internet da UAlg;
 - c) Elaborar documentos de reflexão sobre questões de ética de âmbito geral, designadamente com interesse direto no âmbito da atividade da UAlg, e divulgá-los na área da CE no site da instituição, promovendo uma cultura de formação e de pedagogia na esfera da sua ação, incluindo a divulgação dos princípios gerais da ética na respetiva instituição;
 - d) Colaborar, a nível regional, nacional e internacional, com outras entidades relevantes no âmbito da ética, bioética e deontologia, tendo em vista a partilha de melhores práticas;
 - e) Promover ações de formação sobre assuntos relacionados com a ética, bioética e deontologia, na UAlg;
 - f) Pronunciar-se sobre a elaboração de documentos institucionais e

comportamentos que tenham implicações no domínio da ética;

- g) Assessorar, numa perspetiva ética, a tomada de decisões de gestão, organizativas e institucionais;
- h) Elaborar orientações e recomendações nos casos e nas situações que gerem ou possam gerar conflitos éticos decorrentes de práticas de ensino, gestão e investigação, na UAlg;
- i) Verificar o cumprimento dos requisitos éticos legalmente estabelecidos.

2. As competências específicas são exercidas e aplicadas no respeito das competências gerais previstas no artigo 5.º do Regulamento da Comissão de Ética da Universidade do Algarve (RCEUAlg) aprovado pelo despacho RT n.º 010/2019 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 06.02.2019.

Artigo 4.º

Pedido de pareceres, informações e declarações

1. Podem solicitar à CE a emissão de pareceres, relatórios, recomendações ou outros documentos:

- a) O órgão máximo ou as direções intermédias da instituição;
- b) Qualquer membro da comunidade académica da UAlg, que tenha um interesse objetivo no exercício dos seus direitos junto da instituição.

2. Os interessados devem submeter o seu pedido no formulário disponível no sítio da internet da CE, alegando interesse objetivo e legítimo no pedido formulado à CE, com impacto no exercício dos seus direitos, deveres, competências ou responsabilidades junto da UAlg, juntando os documentos instrutórios necessários.

3. A CE dá conhecimento ao órgão máximo da instituição das solicitações que lhe sejam dirigidas, assim como das suas deliberações.

4. A CE pode emitir pareceres, por iniciativa própria, por proposta do Presidente, no âmbito das competências gerais e específicas da CE.

5. As questões a apreciar pela CE, após a sua receção formal devem ser entregues a, pelo menos, dois relatores, escolhidos de entre os seus membros, com os quais, tais questões apresentem maior afinidade, para elaborar a proposta de parecer ou recomendação.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CE pode escusar-se

fundamentadamente de dar parecer quando entender que a questão a apreciar não se insere no âmbito das suas competências ou que tal competência está legal ou regularmente atribuída a outro órgão da UAlg.

7. Serão levados à reunião ordinária da CE todos os requerimentos submetidos até quinze dias úteis antes de cada reunião.

8. Os pareceres, sem carácter vinculativo, serão emitidos por escrito no prazo de trinta dias úteis após a sua primeira análise na reunião ordinária, sendo sempre assinados pelo Presidente da CE.

9. Os pareceres podem ser “positivo sem recomendações”, “positivo com recomendações”, cujo cumprimento é deixado ao critério do Proponente, ou “negativo/desfavorável” ou “condicional” e, nestes casos, devem ser justificados e incluir as sugestões que conduziriam à sua aprovação.

10. Os pareceres emitidos nos prazos previstos no artigo 7.º do RCEUAlg e considerados particularmente relevantes, são publicados no sítio da internet da CE na UAlg, nos estritos termos a que alude a norma do n.º 4 do artigo 10.º do presente regimento.

Artigo 5º

Composição e competências funcionais

1. A composição da CE e duração do mandato dos seus membros respeita as regras constantes dos artigos 3.º e 4.º do RCEUAlg.

2. O presidente, o vice-presidente e o secretário asseguram o funcionamento corrente da CE e são eleitos de entre os seus membros.

3. O Presidente exerce as competências previstas no artigo 6.º do RICE.

4. O Vice-Presidente coadjuva e auxilia o Presidente no exercício das suas competências, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos, podendo ser-lhe delegadas competências específicas por mandato do Presidente.

5. O secretário redige as atas da reunião, assegura o expediente e o arquivo dos documentos e o apoio às reuniões da CE, na interação com os serviços administrativos e logísticos da UAlg, previstos no artigo 10.º n.º 1 do presente regimento.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. A CE funciona em reuniões plenárias por convocação e sob direção do seu presidente ou, nos impedimentos deste, do seu vice-presidente, devendo reunir pelo menos uma vez em cada trimestre.

2. A convocatória será enviada por via eletrónica indicando o dia, o local, a hora da reunião e a ordem do dia, contendo a documentação de suporte sobre cada assunto dela constante.

3. Da ordem de trabalhos das reuniões deve constar:

a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

b) Designação dos relatores para apreciação dos projetos submetidos, por indicação do Presidente;

c) Apreciação e votação dos pareceres elaborados;

d) Outros assuntos da competência da CE, cuja discussão por este órgão se mostre pertinente.

4. A convocatória de cada reunião ordinária deverá ser enviada com um mínimo de sete dias de antecedência, devendo cada membro confirmar a sua presença, para garantir um número mínimo de quórum.

5. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocatória do Presidente da CE ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

6. A CE só pode reunir estando presente, fisicamente ou por teleconferência, a maioria dos seus membros, entre os quais obrigatoriamente o presidente ou o vice-presidente.

7. Por iniciativa do presidente, quando a natureza da matéria o justifique, e tendo em conta a composição da CE e a especificidade do assunto em causa, podem ser constituídas comissões especializadas, incumbidas de preparar o parecer ou o relatório sobre as matérias que lhes sejam expressamente submetidas ou ser solicitado o apoio de peritos.

8. A comissão especializada criada nos termos do número anterior extingue-se com a emissão do parecer ou relatório cuja preparação fundamentou a sua criação.

9. Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, quaisquer pessoas ou peritos, cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação, por convocação do seu presidente.

10. A CE delibera por maioria simples dos membros presentes, tendo o seu presidente, ou na sua ausência, o vice-presidente, voto de qualidade.

11. Das reuniões da CE são lavradas atas, que incluem um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o

REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UAlg

local da reunião, os membros presentes, as justificações de ausência recebidas, os assuntos apreciados, os pareceres, relatórios, ou outros documentos sujeitos a deliberação, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

12. No exercício das suas competências, a CE atua com total independência relativamente aos órgãos de direção ou de gestão da UAlg.

Artigo 7.º

Composição e direitos dos membros

1. Constituem direitos dos membros da CE:

- a) Participar nas reuniões e votações;
- b) Frequentar ações de formação em matérias de relevo no âmbito das competências da CE, de acordo com a programação aprovada pela respetiva CE, com o apoio da UAlg de acordo com o autorizado pelo órgão máximo da instituição;
- c) A dispensa das suas atividades profissionais exercidas dentro da respetiva instituição, quando se encontrem no exercício efetivo de funções relacionadas com as atividades da CE, sem perda de quaisquer direitos ou regalias.

2. O exercício de funções na CE não é remunerado, sem prejuízo de poder ser abonado aos seus membros o pagamento das despesas resultantes de deslocações, em que efetivamente tenham incorrido, no exclusivo exercício das suas funções e por causa destas, devidamente comprovadas, cuja tramitação obedece ao respetivo procedimento em vigor na UAlg.

3. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, aos membros da CE, deve ser concedida dispensa do exercício de funções, pelos respetivos dirigentes, durante o tempo considerado, pela CE, como necessário para assegurarem o trabalho conducente à prossecução da missão da CE.

Artigo 8.º

Deveres dos membros

São deveres dos membros da CE:

- a) Exercer com zelo e diligência o seu mandato;
- b) Participar nas reuniões regularmente convocadas e deliberar sobre os assuntos contantes da ordem de trabalhos;
- c) Manter sigilo sobre as matérias tratadas no âmbito da CE;

- d) Cumprir os prazos previstos para a conclusão dos trabalhos;
- e) Colaborar com os restantes membros na prossecução das competências da CE.

Artigo 9.º

Cessação de funções

1. As funções dos membros da CE cessam nas seguintes situações:

- a) No termo do período de mandato;
- b) Na data da tomada de posse noutro cargo ou função incompatível com o exercício das funções de membro da CE;
- c) Por renúncia, mediante carta dirigida ao órgão máximo da UAlg;
- d) Por deliberação do órgão máximo da instituição, por proposta da CE, com fundamento em incumprimento dos deveres de membro da CE.

2. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, considera-se incumprimento dos deveres do membro da comissão de ética, designadamente, a falta injustificada, três vezes consecutivas, às reuniões da comissão regularmente convocadas.

3. Os membros da CE mantêm-se em funções até serem substituídos, com exceção da causa de cessação prevista na alínea b) do n.º 1.

Artigo 10.º

Apoio logístico, administrativo e financeiro

1. O apoio logístico, administrativo e financeiro indispensável ao funcionamento da CE é assegurado pela UAlg, devendo esta providenciar um secretariado de apoio, suporte informático e um espaço próprio para a realização de reuniões e para o arquivo da documentação.

2. A CE dispõe de uma área no sítio da internet da UAlg, que assegura a sua manutenção e divulgação.

3. Da área referida no número anterior consta, designadamente, a composição da CE, o calendário das suas reuniões, a sua atividade, os pareceres produzidos, o seu regimento interno, a identificação dos projetos ou estudos em execução e os relatórios anuais.

4. A informação constante da área da CE está sujeita às condições de confidencialidade e de proteção de dados previstas no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

5. A CE mantém atualizado um arquivo do qual consta toda a documentação, o qual oferece garantias de segurança que salvaguarda a confidencialidade e privacidade dos dados e documentos.

6. Todos os documentos relativos a cada submissão, incluindo os seus pareceres, serão conservados pela CE durante, pelo menos, dez anos após terem dado entrada ou sido emitidos, conforme o caso.

Artigo 11.º

Impedimentos

1. Nenhum membro da CE pode intervir na elaboração de pareceres, relatórios, recomendações ou outros documentos, assim como nas respetivas decisões, quando se encontre numa das situações de impedimento previstas nas disposições legais pertinentes do Código do Procedimento Administrativo.

2. Os membros da CE que se encontrem numa situação de conflito de interesses, em relação a determinada questão levada à CE, comunicam essa situação antes da análise do processo, não podendo estar presentes na discussão e votação da mesma e ficando tal facto registado em ata.

Artigo 12.º

Confidencialidade

Os membros da CE, assim como os técnicos e peritos que colaborem com esta, e o seu secretariado de apoio, estão sujeitos ao cumprimento de deveres de confidencialidade e proteção dos dados pessoais a que tenham acesso no exercício da sua atividade, mesmo após o termo das mesmas.

Artigo 13.º

Relatório anual

A CE elabora, no fim de cada ano civil, um relatório sobre a sua atividade, que é enviado ao órgão máximo da instituição até ao dia 15 de fevereiro do ano seguinte a que se reporta, devendo o mesmo ser colocado na área da CE no sítio da internet da UAlg.

Artigo 14.º

Interpretação e aplicação

1. O regimento deverá ser interpretado e aplicado em consonância com o RCEUAlg e a sua revisão está sujeita às regras constantes do seu artigo 13.º.

2. Para casos omissos e na formulação das suas deliberações, os membros da CE devem ponderar o estabelecido na lei, nos códigos

deontológicos, assim como nas convenções, declarações e diretrizes internacionais existentes sobre as matérias a apreciar.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regimento interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor da Universidade do Algarve e publicação no sítio da internet da UAlg.